

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1438/2025

Rio de Janeiro, 14 de abril de 2025.

Processo nº 0801156-43.2025.8.19.0055,
ajuizado por

Em atenção a solicitação de emissão de parecer técnico, este Núcleo analisou as peças processuais e trata-se de demanda judicial, cujo pleito se refere ao **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR), ao **suplemento alimentar de proteína em pó** (*Whey Protein* concentrado), e ao **suplemento alimentar de creatina em pó** (creatina monohidratada).

Em Laudo Médico Padrão para Pleito Judicial de Medicamentos da Defensoria Pública acostado (Num. 178250173 – Págs. 1 a 5), emitido em 06 de fevereiro de 2025, pelo médico . e pela nutricionista , trata-se de Autora com 51 anos de idade, portadora de obesidade grau III, com histórico de hipertensão arterial sistémica e esteatose hepática, foi submetida a cirurgia bariátrica e metabólica em 11 de setembro de 2024. Sob o risco de desenvolver severa desnutrição proteica e anemia grave, consta a seguinte prescrição de suplementação nutricional para uso contínuo:

- **Suplemento alimentar de vitaminas e minerais em comprimidos** (Bariat® XR) - 1 comprimido ao dia, totalizando 30 comprimidos ao mês;
- **Suplemento alimentar de proteína em pó** (*Whey Protein* concentrado) - 30g por dia, totalizando 900g ao mês;
- **Suplemento alimentar de creatina em pó** (creatina monohidratada) - 3g ao dia, totalizando 90g, 1 pote de 100g ao mês.

Foi informada a classificação diagnóstica (**CID-10**): **E66.0** - obesidade devida a excesso de calorias.

Segundo as **Diretrizes Brasileiras de Obesidade** da ABESO, pacientes **pós-cirurgia bariátrica**, como no caso da Autora, a suplementação nutricional é fundamental e deve incluir **suplementos polivitamínicos diários que contenham minimamente ferro, cálcio, vitamina D, zinco e complexo B** em sua fórmula em quantidade adequada¹.

Dessa forma, ressalta-se que **está indicado** o uso de **suplemento alimentar de vitaminas e minerais**, como a opção prescrita e pleiteada (Bariat® XR)².

¹ ABESO - Associação Brasileira para o Estudo da Obesidade e da Síndrome Metabólica. Diretrizes brasileiras de obesidade 2016. 4.ed. - São Paulo, SP. Disponível em: <<https://abeso.org.br/wp-content/uploads/2019/12/Diretrizes-Download-Diretrizes-Brasileiras-de-Obesidade-2016.pdf>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

² Supera Farma. Bariat® XR. Disponível em: <<https://superafarma.com.br/suplementos/index.html?produto=bariat-xr>>. Acesso em: 15 abr. 2025.



De acordo com a Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica a recomendação de ingestão de proteínas para pacientes submetidos a cirurgia bariátrica deve ser de 60g a 120g/dia ou 1,0-1,5g/kg de peso ideal/dia, sendo relevante dar preferência à ingestão de proteínas de alto valor biológico (proteínas completas, que contém todos os aminoácidos essenciais em quantidade e proporções ideais para atender as necessidades orgânicas)³. Para se atingir esta recomendação, é usual fazer uso de suplementos proteicos, pois a quantidade de proteína ingerida só através das refeições é muito baixa, principalmente nos primeiros 6 meses de pós-operatório³. Adicionalmente informa-se que a Autora, neste mês de abril, completará 8 meses de pós-operatório.

Quanto ao uso do **suplemento alimentar de proteína em pó** (*Whey Protein* concentrado), reitera-se que no pós-operatório tardio de cirurgia bariátrica a alimentação deve ser hiperproteica (1,5g/kg de peso ideal/dia), **e a suplementação proteica pode estar indicada caso não seja possível atingir a referida recomendação através da alimentação habitual**^{1,4}.

Convém destacar que, informações sobre o **consumo alimentar habitual** da Autora (alimentos habitualmente consumidos ao longo de um dia e suas quantidades em medidas caseiras ou gramas/ml), **possibilitaria a realização de inferências mais seguras e individualizada a respeito da imprescindibilidade do uso de suplemento alimentar de proteína e a avaliação da adequação da quantidade diária** prescrita de suplementação proteica.

Em relação ao uso do **suplemento alimentar de creatina em pó**, de acordo com o fabricante DUX Human Health, a creatina monohidratada melhora o desempenho físico, aumenta a força muscular, a resistência física e acelera a recuperação após os treinos promovendo ganho de massa muscular⁵. **Destaca-se que não foi encontrada recomendação específica para uso de creatina em pacientes de cirurgia pós-bariátrica.**

Ressalta-se que em pacientes bariátricos é usual a necessidade de utilização de suplementos nutricionais ao longo de toda a vida, incluindo suplementos de vitaminas, minerais e proteínas, devendo haver **reavaliação periódica** do estado nutricional e do status de vitaminas e minerais, visando verificar a necessidade da permanência ou alteração da suplementação nutricional inicialmente proposta. Nesse contexto, **sugere-se previsão do período de uso das suplementações nutricionais prescritas, ou informação quanto à periodicidade das reavaliações clínicas.**

Em relação ao **registro suplementos alimentares na ANVISA**, informa-se que suplementos alimentares não possuem obrigatoriedade de registro junto à ANVISA, apresentando somente obrigatoriedade de notificação junto à ANVISA⁶.

Salienta-se que **os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial**, bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a

³ Sociedade Brasileira de Cirurgia Bariátrica e Metabólica. Suplementação Proteica apóis a Cirurgia Bariátrica. Disponível em: <<https://www.sbcbm.org.br/suplementacao-proteica-apos-a-cirurgia-bariatrica/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

⁴ Nutritotal Pro. Guia Brasileiro De Nutrição em Cirurgia Bariátrica e Metabólica-Material Resumido. Disponível em: <<https://nutritotal.com.br/pro/material/guia-brasileiro-de-nutricao-em-cirurgia-bariatrica-e-metabolica/>>. Acesso em: 15 abr. 2025.

⁵ DUX NUTRITION. CREATINA MONOHIDRATADA - POTE 100g. Disponível em: <https://www.duxhumanhealth.com/creatinanomonohidratada-pote300g/p?rsltid=AfmBOorjRceakzzg6z6RHq0m6tQzBY9sfed_XepKNfPXR1IwK1vF9u6d>. Acesso em: 15 abr. 2025.

⁶ BRASIL. ANVISA. Instrução Normativa - IN N° 281, de 22 de fevereiro de 2024. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-in-n-281-de-22-de-fevereiro-de-2024-545349514>>. Acesso em: 15 abr. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ampla concorrência, em conformidade com a **Lei 14.133/2021**, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

Informa-se que **suplementos polivitamínicos/minerais e suplementos alimentares de proteínas, não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS no âmbito do município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

VALÉRIA DOS SANTOS ROSÁRIO

Nutricionista
CRN4 90100224
ID. 31039162

FABIANA GOMES DOS SANTOS

Nutricionista
CRN4 12100189
ID. 5036467-7

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02